



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



INFORMAÇÃO Nº 4128 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COSEG/SAPEV

Informamos que fizemos um estimativa dos últimos 03 (três) meses do custo das unidades que eram atendidas pela concessionária CASAL, conforme planilha abaixo:

PRÉDIOS	ABRIL	MAIO	JUNHO	MÉDIA (R\$)
Galpão B	R\$ 96,90	R\$ 96,90	R\$ 96,90	R\$ 96,90
Galpão C	R\$ 1.767,88	R\$ 96,90	R\$ 96,90	R\$ 653,89
Galpão D	R\$ 96,90	R\$ 96,90	R\$ 96,90	R\$ 96,90
Antiga Sede	R\$ 642,72	R\$ 592,84	R\$ 692,60	R\$ 642,72
Nova Sede	R\$ 1.744,20	R\$ 1.744,20	R\$ 1.744,20	R\$ 1.744,20
Fórum Eleitoral de Maceió	R\$ 1.341,04	R\$ 1.191,40	R\$ 1.490,68	R\$ 1.341,04
Biblioteca	R\$ 193,80	R\$ 193,80	R\$ 193,80	R\$ 193,80
Murici	R\$ 96,90	R\$ 96,90	R\$ 96,90	R\$ 96,90
Pilar	R\$ 96,90	R\$ 96,90	R\$ 96,90	R\$ 96,90
Rio Largo	R\$ 246,54	R\$ 1.191,40	R\$ 396,18	R\$ 611,37
TOTAL:	R\$ 6.323,78	R\$ 5.398,14	R\$ 5.001,96	R\$ 5.574,63

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, **Analista Judiciário**, em 13/08/2021, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, **Técnico Judiciário**, em 13/08/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0929977** e o código CRC **C440F07A**.

0005792-93.2021.6.02.8000

0929977v19

De: Grandes Clientes Comercial RMM <clientescomerciaisrmm@brkambiental.com.br>
Para: nadjaribeiro <nadjaribeiro@tre-al.jus.br>
Data: 12/08/2021 10:11 AM
Assunto: RES: Contratação BRK ambiental

Prezada Nadja,

Bom dia!

Agradecemos o contato. Seguem documentações necessárias para celebração contratual. Quanto ao contrato de fornecimento, em nosso site oficial (<https://www.brkambiental.com.br/alagoas/maceio>) consta o contrato que utilizamos:



Caso não seja possível utilizá-lo, favor nos informar.

At.te,

Equipe Comercial
Comercial | Grandes Clientes

BRK Ambiental | Unidade Alagoas

@ clientescomerciaisrmm@brkambiental.com.br



De: nadjaribeiro <nadjaribeiro@tre-al.jus.br>
Enviada em: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 12:14
Para: Grandes Clientes Comercial RMM <clientescomerciaisrmm@brkambiental.com.br>
Assunto: Contratação BRK ambiental

[E-mail Externo: Não clique em links ou abra anexos, a menos que conheça o remetente e tenha certeza do conteúdo.]

À BRK Ambiental,

Prezados

Considerando que a BRK Ambiental assumiu a responsabilidade pela distribuição e cobrança do consumo de água em alguns municípios do estado de Alagoas.

Solicito desta empresa a listagem dos documentos que são necessários para formalização do contrato para a contratação direta entre a BRK ambiental e o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL.

Encaminho, em anexo, as faturas referentes ao mês 06/2021, dos municípios que a BRK ambiental está prestando serviços.

Solicito, os bons préstimos desta empresa para a possibilidade de envio de um contrato padrão.

OBS: e-mail sapev@tre-al.jus.br

       

Atenciosamente,



Nadja Ribeiro

Téc. Judiciária da SAPEV/TRE-AL

Anexados :

Arquivo: CNPJ BRK.pdf	Tamanho: 117k	Tipo de Conteúdo: application/pdf
Arquivo: Comprovante de Inscrição Municipal.pdf	Tamanho: 107k	Tipo de Conteúdo: application/pdf
Arquivo: CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL.pdf	Tamanho: 7k	Tipo de Conteúdo: application/pdf

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO



Pelo presente Instrumento, de um lado

BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A., sociedade anônima, estabelecida na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, nº 679, Bairro Farol, inscrita no CNPJ sob nº 39.580.673/0001-01, por meio de seus representantes legais, doravante denominada simplesmente como **CONCESSIONÁRIA** e, de outro lado, o usuário identificado no **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado (a) simplesmente como **CLIENTE**, ou quando referidos em conjunto, simplesmente **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, assim como o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos oriundo do Edital da Concorrência Pública nº 09/2020/CASAL/AL-CEL/RMM, tem entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ("Contrato"), nos moldes que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE.
- 1.2. As disposições deste contrato se aplicam aos CLIENTES atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

Agência Reguladora: é a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL), pessoa jurídica de direito público interno, encarregada de regular e fiscalizar a prestação dos Serviços.

Cavalete ou Padrão da Ligação: Conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao Ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água do Imóvel.

Economia: Imóvel ou subdivisão de Imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo.

Esgotamento sanitário: coleta, afastamento e destinação final do esgoto das Unidades usuárias.

Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água consumido a um ou mais imóveis.

Imóvel: Toda a propriedade, terreno ou edificação, ocupada ou utilizada para fins públicos ou particulares, composto por uma ou mais Economias consumidoras dos Serviços.

Poder Concedente: é a entidade política que detém a titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário ou que tenha delegado a prestação desses serviços à Concessionária, ou seja, a Secretaria de Infraestrutura ("SEINFRA").

Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água a cada Imóvel.

Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto de cada Imóvel.

Serviços: são os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário prestados pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE, nos termos deste Contrato.

Tarifa: é o valor a ser pago pelo cliente, correspondente aos serviços prestados pela concessionária, com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência a partir de seu recebimento pelo CLIENTE e vigorará pelo mesmo prazo pelo qual perdurar(em) a(s) ligação(oês) do Ramal predial de água e/ou do Ramal predial de esgoto que sirvam ao CLIENTE isolados ou conjuntamente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA EMISSÃO DAS FATURAS

- 4.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, o CLIENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a Tarifa, calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, disponível em <https://www.brkambiental.com.br/alagoas/servicos/estrutura-tarifaria?cidadeSlug=maceio> conforme fatura mensal a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no Regulamento dos serviços e nas normas de regulação da Agência Reguladora.

- 4.1.1. O CLIENTE terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela concessionária, mas poderá ser alterada pelo CLIENTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no ato da solicitação de alteração.

- 4.2. As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do usuário cliente e/ou de penalidades decorrentes infrações cometidas.

- 4.3. As faturas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:

- 4.3.1. aplicação de sanções previstas no Regulamento disponível em

- http://www.arsal.al.gov.br/editais_licitacoes/resolucoes/2014/Minuta%20Final%20Regulamento%20Saneamento%20-%20Aprovada%20%2025-03-14.pdf/view?searchterm=137,

- 4.3.2. cobrança dos encargos moratórios previstos no Regulamento disponível em:

- http://www.arsal.al.gov.br/editais_licitacoes/resolucoes/2014/Minuta%20Final%20Regulamento%20Saneamento%20-%20Aprovada%20%2025-03-14.pdf/view?searchterm=137

- 4.3.3. suspensão dos Serviços, nos termos do art. 40 da Lei 11.445/07, se a mora no pagamento perdurar por 30 (trinta) dias contados do recebimento de prévio aviso enviado pela CONCESSIONÁRIA;

- 4.3.4. inclusão do nome do CLIENTE e/ou do responsável pelo pagamento da fatura, nos termos da cláusula 4.4, nos cadastros de proteção ao crédito empresarial (SPC, SERASA etc.), mediante prévia comunicação escrita, nos termos da legislação vigente.

- 4.4. As faturas deverão ser pagas pelo CLIENTE, pelo proprietário da Ligação ou pelo detentor da posse do imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título.

- 4.5. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a emissão e entrega nos locais das Ligações das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de





Concessão, bem como na Lei nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS DO CLIENTE

5.1. Constituem os principais direitos do CLIENTE:

- 5.1.1. Receber a prestação dos Serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
- 5.1.2. Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.
- 5.1.3. Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados.
- 5.1.4. Ser informado através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos com a CONCESSIONÁRIA.
- 5.1.5. Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento
- 5.1.6. Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora.
- 5.1.7. Dispor de agência de atendimento personalizado e dos canais de comunicação disponíveis em www.brkambiental.com.br, e pelo número de telefone **0800-771-0001** para atendimento para às suas solicitações e de rede credenciada para recebimento, no local da Economia, de faturas.
- 5.1.8. Ter a sua disposição, para conhecimento, o Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços, disponível em http://www.arsal.al.gov.br/editais_licitacoes/resolucoes/2014/Minuta%20Final%20Regulamento%20Saneamento%20-%20Aprovada%202025-03-14.pdf/view?searchterm=137.
- 5.1.9. Receber anualmente da CONCESSIONÁRIA declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO CLIENTE

6.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 6.1.1. Instalar ou manter instalado o Cavalete ou Padrão da Ligação, conforme as diretrizes informadas pela CONCESSIONÁRIA, de forma a permitir a instalação e manutenção do Hidrômetro e sua leitura.
- 6.1.2. Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação e funcionamento do Hidrômetro.
 - 6.1.2.1. Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do Hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os Serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do Hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços.
- 6.1.3. Manter as instalações prediais da respectiva ligação de acordo com os padrões e normas estabelecidas no Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços, disponível em http://www.arsal.al.gov.br/editais_licitacoes/resolucoes/2014/Minuta%20Final%20Regulamento%20Saneamento%20-%20Aprovada%202025-03-14.pdf/view?searchterm=137.
- 6.1.4. Responder pela guarda e integridade do Hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo. Qualquer avaria no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à

CONCESSIONÁRIA, e o CLIENTE responderá pelas avarias que decorram de sua culpa.

- 6.1.5. Manter os Hidrômetros em local de livre acesso aos representantes da CONCESSIONÁRIA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção do Hidrômetro.
- 6.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto a CONCESSIONÁRIA, informando quaisquer alterações na Economia, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros), sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 6.1.7. Não utilizar de fonte alternativa (poço ou carro pipa) para o abastecimento do Imóvel, nem permitir que ocorra a derivação ou ligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros Imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços, disponível em http://www.arsal.al.gov.br/editais_licitacoes/resolucoes/2014/Minuta%20Final%20Regulamento%20Saneamento%20-%20Aprovada%202025-03-14.pdf/view?searchterm=137, bem como das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive, pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, no uso das ligações de água e ou esgoto, bem como responder pelos danos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA.
- 6.1.9. Pagar as Tarifas, na forma deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

- 7.1. Constitui infração, sujeitando o infrator às multas previstas em http://www.arsal.al.gov.br/editais_licitacoes/resolucoes/2014/Minuta%20Final%20Regulamento%20Saneamento%20-%20Aprovada%202025-03-14.pdf/view?searchterm=137, bem como à suspensão dos Serviços ou ao ressarcimento dos prejuízos ocasionados, a ação ou omissão do CLIENTE relativa aos seguintes fatos:
 - 7.1.1. cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos ou dispositivos no Cavalete ou no Padrão de Ligação, na rede ou ramal de distribuição de água e/ou na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação dos Serviços pela CONCESSIONÁRIA, que influenciem nas condições metrológicas do Hidrômetro e/ou prejudiquem a aferição do volume consumido.
 - 7.1.2. Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial, padrão da ligação, cavalete ou hidrômetro, revenda de água e ou abastecimento a terceiro, bem como outras previstas nas normas de regulação, sujeitará o infrator a responsabilização judicial, bem como ter o seu fornecimento interrompido, sujeitando-se ainda ao pagamento de multas e ressarcimentos dos danos apurados.
 - 7.1.3. Impedir ou dificultar o acesso ao Cavalete ou ao Padrão de Ligação, seja para efetuar a leitura do Hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do Cavalete ou Padrão de Ligação e/ou Hidrômetro pela CONCESSIONÁRIA.
 - 7.1.4. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar no ramal, Cavalete, ou Padrão de Ligação.
 - 7.1.5. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto.
 - 7.1.6. Remover caixa de inspeção no Ramal predial de esgoto em logradouro público.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos Serviço a sua interrupção em situações que atinjam a segurança de pessoas e bens,





especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico.

8.2. Os Serviços poderão ser suspensos, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

- 8.2.1.** Por falta de pagamento das faturas dos Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.2.2.** Pela negativa do CLIENTE em permitir a instalação de Hidrômetro, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.2.3.** Pela manipulação indevida pelo CLIENTE do Hidrômetro, de qualquer tubulação, ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA;
- 8.2.4.** Por determinação judicial ou do Poder Concedente;
- 8.2.5.** Pela impossibilidade de leitura do Hidrômetro pelo período de três meses consecutivos;
- 8.2.6.** Nos demais casos previstos no Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços, disponível em http://www.arsal.al.gov.br/editais_licitacoes/resolucoes/2014/Minuta%20Final%20Regulamento%20Saneamento%20-%20Aprovada%20%2025-03-14.pdf/view?searchterm=137, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Maceió, 01 de julho de 2021

BRK AMBIENTAL

9.1. Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente a regularizar a prestação dos Serviços ao CLIENTE, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações utilizadas na prestação dos Serviços

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços, disponível em http://www.arsal.al.gov.br/editais_licitacoes/resolucoes/2014/Minuta%20Final%20Regulamento%20Saneamento%20-%20Aprovada%20%2025-03-14.pdf/view?searchterm=137, no Contrato de Concessão celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca onde forem prestados os Serviços, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.580.673/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2020
NOME EMPRESARIAL BRK AMBIENTAL - REGIAO METROPOLITANA DE MACEIO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRK AMBIENTAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV ALVARO OTACILIO	NÚMERO 3731	COMPLEMENTO SALA 602 E 603 BLOCO A EDIF ITALIA
CEP 57.036-850	BAIRRO/DISTRITO JATIUCA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CSCFISCAL@BRKAMBIENTAL.COM.BR		TELEFONE (11) 3830-2647/ (11) 3030-2503
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2021** às **16:03:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

Memorando nº 689 / 2021 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COSEG/SAPEV

Maceió, 13 de agosto de 2021.

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água e tratamento de esgoto. Exercício 2021.

Senhor Secretário,

Visando a continuidade na prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e esgoto e, considerando que a empresa BRK Ambiental assumiu a responsabilidade pela distribuição e cobrança do consumo de água em alguns municípios do Estado de Alagoas, substituindo a empresa CASAL, a partir de julho/2021. Solicitamos a Vossa Senhoria a adoção das devidas providências para que este procedimento evolua ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, com a finalidade de obter autorização prévia para emissão de Nota de Empenho e para ratificação de inexigibilidade de licitação (conforme art. 26 da Lei 8.666/93), tendo em vista que na localidade o supramencionado serviço é prestado agora nos municípios relacionados na tabela do termo de referência evento 0929918 (só é prestado por BRK Ambiental - CNPJ 39.580.673/0001-01).

Informamos que em contato por e-mail com a BRK Ambiental 0930194, a empresa encaminhou a listagem dos documentos que são necessários para formalização do contrato para contratação direta (0930199, 0930203 e 0930208) entre a empresa BRK Ambiental e o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL e o modelo de um contrato padrão de prestação de serviços da empresa 0930194.

Frisamos que a média dos últimos 03(três) meses que foi cobrado e pago a antiga conscessionária foi aproximadamente R\$ 5.574,63 (cinco mil e quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), logo o gasto anual será na ordem de R\$ 34,000,78 (trinta e quatro mil), conforme planilha (0929977), valor este previsto no orçamento geral de 2021 0826066.

A empresa goza de regularidade junto à Justiça Trabalhista (0930337); também, ao FGTS (0930340) e a Receita Federal Brasileira

(0930331), ainda, promovemos a juntada da certidão do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (0930346); não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (0930346).

Respeitosamente,

José Joel Ferreira de Oliveira
Gestor Contratual

Fernando Antônio Pimentel de Barros
Chefe da SAPEV



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário**, em 13/08/2021, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Técnico Judiciário**, em 13/08/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0930368** e o código CRC **F8033385**.

0005792-93.2021.6.02.8000

0930368v14